



Número: **0800761-09.2019.8.18.0049**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **13/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 4.050,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO PEDRO BARBOSA LEAL (AUTOR)	EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49965 79	13/05/2019 07:11	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA CIDADE DE
VALENÇA DO PIAUÍ-PI**

JOÃO PEDRO BARBOSA LEAL, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 20086505585 SSP/CE e CPF Nº 064.677.813-76, residente e domiciliado na Rua Projetada três, Loteamento Rufino Neto, s/n, no Município de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, CEP: 64.530-000, por intermédio de seu advogado, adiante assinado, procuração em anexo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei 9.099/95 e na Lei 6.194 de 1974 alterada pela Lei nº 11.482 de 2007, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, alegando para tanto as motivações de fato e de direito a seguir aduzidos:



1 – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A parte autora pugna, *ab initio*, pelos benefícios da Justiça Gratuita, preconizados na Lei nº 1.060/50 e no art. 5º, LXXIV, CF/88, POR SER POBRE NA FORMA DA LEI, não dispondo de condições econômicas para arcar com as despesas de custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento e do da sua família.

2 – DOS FATOS

No dia 29 de abril de 2017, por volta das 14h: 45min, a parte Autora foi vítima de acidente de trânsito, quando se deslocava na sua motocicleta, HONDA BIZ 125 , ano 2012/2013, Placa OUD 3418, quando trafegava na Estrada da Usina Santa, Teresina-PI, ao se aproximar de uma lombada, perdeu o controle da motocicleta, vindo a cair. Em consequência do acidente a vítima fraturou a clavícula do ombro direito, e ainda hematoma e escoriações em várias partes do corpo. Foi socorrido pelo socorrista e encaminhado ao Hospital do Renascimento e em seguida para o Hospital da Polícia Militar. **O fato registrado pela autoridade policial competente, boletim de ocorrência em anexo.**

Do acidente resultou a parte Autora **Fratura da clavícula direito, gerando a incapacidade de movimentação do direito, tendo que passar por um procedimento cirúrgico para colocação de placa e parafuso metálico. Quantificada como lesão de PERDA PARCIAL**, parte superior.

A parte Autora foi submetida a procedimentos médicos, mas, no entanto encontra-se em condições de desempenhar os mínimos esforços possíveis, bem como sofre com dores intensas no local e instabilidade, pois locomove com dificuldade. Assim, constata-se que a lesão decorrente do acidente acima narrado deixou sequelas causando a parte Autora **fratura não consolidada do ombro direito**, em razão das sequelas advindas do referido sinistro, **conforme Laudo Médico em anexo.**

Ocorre Excelência, que a parte Autora não obteve êxito no recebimento do Seguro, uma vez que a Seguradora não lhe pagou indenização no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), referente à Invalidade PARCIAL sofrida pela parte Autora, uma vez que se encontra INVALIDO COM RELAÇÃO AO OMBRO DIREITO.



No entanto Excelência, a vista dos fatos e da suficiente documentação acostada a presente inicial, verifica-se a legitimidade do pleito, uma vez que:

1º: por idônea certificação, a parte Autora foi vítima de sinistro provocado por veículo automotor de via terrestre, o que se evidencia da certidão de ocorrência policial.

2º: por idônea certificação, a parte Autora encontra-se em situação de INVALIDEZ PARCIAL, **em razão das sequelas advindas do referido sinistro, conforme Laudo Médico em anexo.**

3º: O pagamento da indenização ora reclamada independe de culpa, finalidade do veículo, quitação de impostos ou vínculo a seguradoras específicas, sendo, pois exigível a qualquer destas instituições garantes, impondo-se, inclusive, **as penalidades que determina o art. 11 da Lei 6.194/74, em caso de seu descumprimento.**

2 - DO DIREITO

2.1 - DO DIREITO AO SEGURO DPVAT

O seguro DPVAT não é seguro de responsabilidade civil fundado na teoria da culpa, mas sim seguro obrigatório de danos pessoais, cuja indenização deve ser prestada, nos termos da própria lei do DPVAT, a todas as vítimas de acidentes automobilísticos independentemente de apuração de culpa, bastando seja demonstrado à existência de dano (às vítimas transportadas ou não) e sua causa (acidente envolvendo veículos automotores).

Nos precisos termos da Lei 6.194 de 1974, alterada pela Lei nº 11.482 de 2007, restam assegurados por norma cogente, os danos pessoais sofridos em razão de sinistro causado por veículos automotores de via terrestre.

Nesse mister, assim dispõe o comando legal exarado no art. 3º da supracitada Lei, *in verbis*:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, TOTAL ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoas vitimadas:

- I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;
- II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;
- III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

Ademais, a indenização deve ser paga mediante simples PROVA DO ACIDENTE e do DANO DECORRENTE, conforme elencado no art. 5º, § 1º, da referida Lei:

Art. 5º–O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Uma vez comprovado através de **Laudo Médico confeccionado por Medico Especialista**, a vítima de acidente de trânsito de veículo automotor de vias terrestres, que sofreu



lesão corporal que a tornou totalmente inválida, impossibilitando-a, de realizar suas atividades laborais, em detrimento da fratura do antebraço direito, a indenização do seguro DPVAT deve ser deferida no valor estabelecido na Lei 6.194/74, posto que o julgador deve considerar o percentual arbitrado pela Tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados, que estipula preço para cada membro do corpo humano.

No caso concreto, encontra-se a parte Autora em estado de **INVALIDEZ PERMANENTE COMPLETA**, decorrente da fratura do antebraço direito, sofrido pelo acidente de trânsito. A parte Autora foi submetida a procedimento cirúrgicos, mas, no entanto encontra-se sem condições de desempenhar os mínimos esforços possíveis, bem como sofre com várias cicatrizes e dores no antebraço direito.

Logo Excelência, é evidente o direito da parte Autora, em receber o complemento da indenização devida e não paga pela Seguradora no valor de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**.

2.2 - DA LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA:

O seguro obrigatório é disciplinado por legislação específica, a lei 6194/74, com as modificações introduzidas pela lei 8.441/92 e 11.945/09.

A quanto à titularidade para recebimento do seguro, estabelece a legislação em comento:

Lei 6.194/74:(...) omissis

Art. 4º(...)

Art. 4º(...)

Art. 4º(...)

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

No caso em tela, o requerente é vítima de acidente automotivo, sendo assim, também legitimada a receber o seguro nesta ação.



Inafastável, pois sua legitimidade para pleitear o recebimento do seguro, e, diante da negativa da Seguradora/demandada em pagar o valor integral, legitimada encontram-se para figurar no polo ativo da ação.

A questão da legitimidade passiva de qualquer das Seguradoras que integram o convênio DPVAT é pacífica na Jurisprudência, como se vê da ementa do julgado do Colendo STJ , adiante transcrito:

RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE IDENTIFICADO – 1. "Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a Lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou" (RESP nº 68.146/SP, 3ª Turma, da minha relatoria, DJ de 17/08/98). 2. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ – RESP 325300 – ES – 3ª T. – Rel. p/o Ac. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 01.07.2002).

(Grifamos)

Ademais, houve requerimento administrativo junto à Requerida, negando-se esta a efetuar o pagamento integral do dano.

Estabelecido o litígio, possível sua apreciação pelo Estado – Juiz, face ao princípio da Inafastabilidade do Judiciário. (CF, art. 5º, XXXV).

Assim desta forma, estando o banco-reu inserido no mesmo grupo econômico das seguradoras, pela teoria da aparência, tem legitimidade para ser demandado na ação que visa a receber a indenização do seguro obrigatório, não havendo, pois, que se falar em ilegitimidade passiva.

2.3 – DA PRESCRIÇÃO:



Em relação á prescrição da ação de cobrança de seguro DPVAT, o Superior Tribunal de Justiça já proferiu decisão deixando claro que o prazo prescricional a ser aplicado é o de três anos.

Em decisão unânime, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou mais uma súmula. O verbete de nº 405 trata do prazo para entrar com ação judicial cobrando o DPVAT. A nova súmula recebeu a seguinte redação:

"A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos."

Diante do exposto, concluímos que o prazo prescricional para o recebimento de complementação de indenização do seguro DPVAT e para o recebimento de indenização por parte dos beneficiários é de 3 (três) anos.

2.4 – DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA:

Com o propósito de agilizar a prestação jurisdicional, o Novo Código de Processo Civil dispõe:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

No caso sub-exame encontram-se todos os requisitos presentes para a concessão da tutela antecipada, posto a vasta documentação apresentada junto à EMPRESA requerida (Boletim de Ocorrência policial, Laudo, Atestado Médico e outros), **que comprovam o nexo de causalidade**. Assim a **prova inequívoca** se caracteriza com a farta documentação apresentada, que comprovam a invalidez alegada decorrente do acidente; **E, por fim, o receio de dano**



irreparável ou de difícil reparação, haja vista que o requerente ter que suportar a dificuldade de ter acesso a um direito que lhe é assegurado por Lei, de forma minimizar as sequelas consequentes do acidente informado.

3 - DO PEDIDO

EX POSITIS e preenchidos os pressupostos necessários da presente ação, a legitimidade das partes e estando demonstrada a juridicidade da pretensão deduzida, **REQUER** ao sublime magistrado:

- A)** Que seja julgada PROCEDENTE a presente,antecipando os efeitos da tutela, a teor do art. 300, do CPC, condene a Seguradora Requerida a pagar a indenização do Seguro DPVAT, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), decorrente da indenização do seguro DPVAT.
- B)** A citação da empresa demandada no endereço inicialmente indicados para comparecerem às audiências designadas e, querendo, contestarem a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;
- C)** Em não sendo concedida a tutela antecipada, que seja a presente julgada PROCEDENTE para o fim de impor a condenação da Requerida ao pagamento da indenização securitária ao Autor **R\$ R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**, decorrente da indenização do seguro DPVAT, devidamente corrigido, com acréscimos de juros e correção monetária, contados da data do evento danoso, em face da **PERDA PARCIAL, fratura não consolidada do ombro direito DO SUPЛИCANTE**:
- D)** Requer a condenação da demandada em verbas de Honorários Advocatícios de Sucumbência na base de 20% do valor da causa, na primeira instância, em caso de reconhecimento de litigância de má-fé, por laborar a demandada contra expressa disposição de lei, ou na segunda instância;
- E)** Outrossim, em razão do estado de pobreza do autor, assim declaro, sob a pena da lei, seus bastantes procuradores, pede de conformidade com a Lei 7.115/83 e o CPC em seu art. 511, § 1º, os benefícios da Justiça Gratuita e ser dispensado de preparo se houver necessidade de Recurso por parte da mesma, uma vez que os benefícios da assistência judicial compreende, todos



os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias (Art. 9º da Lei 1.060/50).

Protesta-se por provar o alegado com o uso de todos os meios em direito admitidos, trazendo, se necessária, depoimentos, documentos **e perícia médica a ser realizada por Perito nomeado por este Juízo**, como forma de evidenciar o direito do autor e justificar o quantum pedido.

Dá-se a causa **o valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Novo Oriente do Piauí, 09 de maio de 2019.

EMÍDIO CARLOS DE SOUSA JÚNIOR

ADVOGADO OAB/PI 9.382



DOCUMENTOS EM ANEXO:

01. PROCURAÇÃO AD JUDICIA;
02. CÓPIAS DO RG E CPF;
03. CÓPIA DO CRLV DO VEÍCULO;
04. CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA;
05. LAUDO DO IML;
06. PRONTUÁRIO DO PACIENTE.

QUESITOS PARA PERICIA MÉDICA

1. Apresenta a parte autora lesão em razão de acidente automobilístico discutido nos autos?

Em caso positivo, especificar a extensão da(s) lesão(ões).

2. A(s) lesão(ões) que acarretou(aram) invalidez de tal(is) membro(s) e/ou função(ões)?

3. As lesões do item 2 são de natureza permanente ou temporária?



4. As lesões do item 2 são totais ou parciais?

5. Caso haja permanente parcial, em qualquer dos casos, especificar a percentagem segundo a tabela de FENASEG.

